

tenticidade, nos termos do Provimento nº 03/2003, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.895, de 17 de abril de 2013, sem prejuízo da análise de outros documentos exigidos por legislação específica.

Art. 4º O delegatário da serventia extrajudicial que presta os serviços descritos no artigo 1º deste ato normativo fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e individualizada por cada serviço prestado, nos termos da Lei nº 2.025, de 13 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 2.248, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os titulares e/ou responsáveis pelos Tabelionatos e Cartórios estabelecidos no Município de Rio Branco, para fins de emissão da NFS-e, deverão providenciar o cadastro eletrônico através do endereço eletrônico www.riobranco.ac.gov.br, - link NFS-e ou através do site www.e-nfs.com.br/riobranco, onde deverão se cadastrar até 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento normativo, cuja inobservância ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Os prestadores de serviços de que trata esta Instrução Normativa deverão manter arquivados por cinco anos, para exibição ao Fisco, todos os documentos que detalham o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da receita bruta mensal.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão cumprir as demais obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 6º O descumprimento aos prazos e normas estabelecidas neste regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na legislação vigente; Art. 7º A Secretária Municipal de Finanças poderá expedir outros atos complementares necessários à implementação do disposto nesta instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 04 de outubro de 2017.

Marcelo Castro Macêdo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
Charles Wilson da Silva Caldera – Chefe do Departamento de Administração Tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

“Dispõe sobre a desburocratização para a baixa da inscrição Municipal de Profissional Autônomo – CMC e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e o Diretor do Departamento de Administração Tributária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 287 da Lei Complementar nº 1.508/2003 - CTMRB, sobre o cancelamento dos débitos lançados em face de contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento das suas atividades;

Considerando o grande volume de requerimentos de baixa de Cadastros Mobiliários de Profissionais Autônomos;

Considerando que o do ISSQN dos profissionais autônomos é lançado de ofício pela Administração, com fundamento no art. 71, §1º, da Lei Complementar nº 1.508/2003;

Considerando o entendimento mantido com a Procuradoria Jurídica do Município acerca das execuções fiscais dos débitos de ISSQN fixo;

Considerando a necessidade de desburocratizar os procedimentos e rotinas para a baixa dos Cadastros Mobiliários requeridas pelos contribuintes, RESOLVE:

Art. 1º. A baixa de inscrição municipal será autorizada ainda que haja débitos do contribuinte.

Art. 2º O processo Administrativo para a baixa da inscrição municipal e o cancelamento de débitos de ISSQN fixo – Profissional Autônomo será instruído com os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo contribuinte, ou procurador com documento de habilitação;

Cópia do documento de identificação do contribuinte;

Demonstrativo do débito atualizado;

Relatório de notas fiscais de serviços emitidas no cadastro mobiliário do contribuinte (CMC).

Outros documentos que comprovem o encerramento da atividade;

§ 1º. A baixa retroativa de inscrição será homologada a partir de declaração do contribuinte informando a data de sua inatividade pretérita, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, e confirmada a baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 3º. A declaração inverídica do encerramento de inscrição sujeita o declarante às sanções penais cabíveis.

Art. 3º Após formalizado, o processo administrativo de baixa de inscrição cadastral deverá ser encaminhado à Divisão de ISSQN, que adotará as seguintes providências:

I) Emitir Parecer Fiscal;

II) Realizar a baixa da inscrição municipal;

III) Lançar a penalidade prevista no artigo 86, I, “g” do CTMRB, se for o caso;

IV) Cancelar os débitos de ISSQN em valor fixo;

V) Notificar o contribuinte.

Art. 4º. A penalidade prevista no art. 86, I, “g” da Lei Complementar nº 1.508/2003 deverá ser lançada no Cadastro de Contribuinte Geral, com a observância do disposto no art. 92 do CTMRB;

Art. 5º. Caso o débito seja objeto de ação de execução fiscal a Divisão de Dívida Ativa encaminhará cópia do processo administrativo à Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco para que seja promovido o pedido de extinção da ação judicial.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 04 de outubro de 2017.

Marcelo Castro Macêdo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
Charles Wilson da Silva Caldera – Chefe do Departamento de Administração Tributária

ANEXO I

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DÉBITOS DE ISSQN FIXO E BAIXA/SUSPENSÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

_____, Portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado _____

_____ requer com fundamento no artigo 287 da Lei n.º 1.508/2003 a baixa dos débitos de ISSQN fixo lançados no CMC n.º _____, pelos fatos que passa a expor:

___ Firmo a presente declaração sob as penas da lei para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio Branco, _____, de _____ de 20_____.

CPF n.º _____

CMC n.º _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

_____, DECLARO para os devidos fins de direito e especialmente para o cancelamento dos débitos de ISSQN fixo lançados no CMC n.º _____, que encerrei a atividade de prestação de serviços no exercício _____, e desde então não mais prestei serviços como profissional autônomo.

Rio Branco, _____, de _____ de 20_____.

CPF n.º _____

CMC n.º _____

ANEXO III

CERTIDÃO DE PESQUISA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS AVULSAS Certifico e dou fé que, a requerimento do contribuinte _____,

após pesquisa realizada no sistema Webpúblico, não foram encontrados registros de notas fiscais avulsas emitidas no CMC n.º _____.

Rio Branco, _____, de _____ de 20_____.

PREFEITURA DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 218/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar Fernanda Sales Coelho, matrícula nº 700288-2, para exercer a função de Coordenadora Geral do Centro de Educação Infantil Olindina Bezerra da Costa, a partir de 02 de Outubro de 2017, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 17 de outubro de 2017.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 219/2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Maclean Brandão dos Santos, matrícula nº 542966-1, da função de Coordenadora Administrativa do Centro de Educação Infantil Kauã Kennedy dos Santos, a contar de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/10/2017.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 17 de outubro de 2017.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 220/2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
RESOLVE:

Art.1º- Designar Maclean Brandão dos Santos, matrícula nº 542966-1, para exercer a função de Coordenadora Administrativa do Centro de Educação Infantil Olindina Bezerra da Costa, a contar de 02 de Outubro de 2017, até ulterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – AC, 17 de outubro de 2017.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EDUCATIVA ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 001/CEUexAVR/2017. Rio Branco - AC, 16 de Outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEX ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Yana Sara Souza da Silva - Presidente
Carlos Eduardo Silva de Moraes - Membro
Nayara Rocha Ferreira - Membro

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Álvaro Vieira da Rocha, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resolução Nº. 09, de 02 de março de 2011 e Nº. 08 de 16 de dezembro de 2016.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio Branco – AC, 16 de Outubro de 2017.

Antonio Odenilson Costa do Nascimento
Presidente do Conselho Escolar/UEX Álvaro Vieira da Rocha.

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO/SEME/Nº. 059/2015

PROCESSO Nº. 007/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO: O valor contratado será reajustado em R\$ 347.254,93 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV e de acordo com a Clausula Quarta do Termo Contratual. Conforme planilha anexa ao Processo nº 920/2014 e orientações contidas no Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo nº 047/2013 – Processo Projuri nº 2013.02.003003, Processo nº 048/2013 – Processo Projuri nº 2013.02.003110 e Processo SAJ: 2013.02.0003110.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem como fundamentação legal o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste reajuste ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 013.003.22390000 (Manutenção e Desenvolvimento das Creches); Rubrica Orçamentária: 44.90.51.00 (Obras e Instalações), na Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio.

Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 264/2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Suyani Jerônimo do Vale para responder pela Divisão de Produtos e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogar a Portaria/GAB/SEMSA/Nº. 152/2017, de 12 de Maio de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM, 11 DE OUTUBRO DE 2017. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2017 – CEL / PMRB

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da comissão de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 069/2017 – CEL/PMRB, Processo nº 34337/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo motocicleta, pelo critério de menor preço global, sendo declarada vencedora a empresa: A. S. LIMA - ME, inscrita sob o CNPJ: 04.035.754/0001-38 com o valor estimado para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2017.

Oteniel Almeida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações contidas nos autos do Processo nº 36731/2017 (PROJURI nº 2017.02.003196), referente à Dispensa de Licitação nº.045/2017, que tem como objeto aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13kg, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estando de acordo, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa: FARHAT & FARHAT LTDA., inscrita sob o